



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a confecção Títulos de Cidadão Diademense.

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Diadema necessita contratar empresa especializada para confecção de Títulos de Cidadão Diademense para cumprimento da legislação municipal (artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema).

A contratação dos serviços, objeto deste certame, consta do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Diadema.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela confecção dos títulos de cidadão honorário. O contrato oriundo desta dispensa de licitação terá vigência de doze meses.
- 3.2. Os títulos serão confeccionados em pergaminho legítimo (pele de cabra ou carneiro), no tamanho aproximado de 385x285 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal de Diadema colorido e fita com as cores do Município.
- 3.3. Os títulos serão gravados inteiramente por meio de **caligrafia manual**, em letras estilo gótico alemão, em três cores (vermelha, preta e ouro) e acondicionado em moldura de vidro.
- 3.4. Em todos os títulos estarão gravados: o brasão da Câmara Municipal de Diadema, o nome do homenageado, a honraria recebida, data do evento, nome do Presidente e autor do Projeto.

4. DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO:

Descrição	Quantidade Estimada (Ano)
Confeccionados em pergaminho legítimo (pele de cabra ou carneiro), no tamanho aproximado de 385x285 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal de Diadema colorido e fita com as cores do Município. Gravados inteiramente por meio de caligrafia manual , em letras estilo gótico alemão, em três cores (vermelha, preta e ouro) e acondicionado em moldura de vidro. Em todos os títulos estarão gravados: o brasão da Câmara Municipal de Diadema, o nome do homenageado, a honraria recebida, data do evento, nome do Presidente e autor do Projeto.	20



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. A quantidade de títulos é estimada e o serviço se dará por demanda, mediante comunicação formal da CONTRATANTE (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.
- 4.2. A Câmara Municipal de Diadema efetuará o pagamento tão somente dos serviços executados.
5. **DOS PRAZOS:**
- 5.1. A CONTRATADA terá o prazo de quinze dias para confecção do título. O prazo será contado após emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Comunicação e Fiscal do Contrato.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 6.1. É vedada a subcontratação dos serviços.
7. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**
- 7.1. Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Provisoriamente: No ato do recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
 - b) Definitivamente: 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.
8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, mediante apresentação de Termo de Recebimento expedido pelo Fiscal do Contrato, acompanhado do respectivo documento de cobrança.
9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 9.1. O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 00.00.01.0038.2190.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
 - 10.1.2. Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 10.1.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
 - 10.1.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. São deveres da CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3. Efetuar o pagamento na data aprezada;

11.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.2. A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS:

14.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

15.2. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

16.2. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Diadema, 14 de março de 2024.

Cristiane dos Santos
Divisão de Compras e Licitações